



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

**Mensagem nº 11**

**Processo nº 24796**

**Proponente: Poder Executivo Municipal**

**Regime de tramitação: Urgente**

**Data de Conclusão à Procuradoria: 13/03/2023**

### RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito solicita aprovação do colendo Plenário para Projeto de Lei que “*autoriza abertura de crédito especial de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) criando rubricas no Orçamento de 2023 nas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, Obras Públicas e Serviços e Mobilidade Urbana*”. Constam dos autos eletrônicos os seguintes documentos:

- ID 55080 (pdf, 4 páginas);
- ID 55116 (página única)
- ID 55139 (página única)

### PARECER

A proposição versa sobre matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme disposto pela Lei Orgânica Municipal:

*Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV – Proposições que geram despesas ou comprometam receitas do Município.*

A competência da Câmara de Vereadores para a deliberação sobre esse tema é abordada no âmbito da Lei Orgânica Municipal da seguinte maneira:

*Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município,*



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

*especialmente sobre: (...) II - abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;*

A respeito do tema, transcrevemos:

“A previsão da receita e a fixação da despesa devem constar do orçamento, que é o plano anual da arrecadação e do emprego dos dinheiros públicos. Mas fatos supervenientes à aprovação do orçamento impõem à Administração a aplicação de novas verbas em obras, serviços e atividades não previstos nas dotações orçamentárias. Torna-se, assim, necessária a abertura de novos créditos paralelos aos já existentes no orçamento. Tais créditos são chamados *adicionais*, por isso mesmo que são somados aos do orçamento por autorizações legislativas.

Os *créditos adicionais* são, na técnica financeira, de três espécies: *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. *Créditos suplementares* são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para acorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; *créditos especiais* são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; *créditos extraordinários* são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por exemplo, calamidades públicas).

Os dois primeiros créditos - *suplementar e especial* – dependem de lei autorizadora da Câmara para sua abertura; o último – *extraordinário* – é aberto por decreto do Executivo, com imediata comunicação ao Legislativo. Em todos os casos, porém, a Câmara deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justificam sua abertura e se há recursos disponíveis para satisfazer as despesas na forma exigida pela Lei 4.320/1964 (arts. 40 a 46) para os



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

créditos suplementares e especiais. Deverá, igualmente, zelar para que as leis de abertura de créditos adicionais só incluam novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO (art. 45 da LRF). A lei aprovadora do orçamento poderá já ter autorizado a abertura de créditos suplementares até determinado limite, o que, então, poderá ser feito por decreto, independentemente de lei especial”.

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª. Ed., 2ª tiragem atualizada por ADILSON ABREU DALLARI (Coordenador). – São Paulo: Malheiros Editores, 2014). P. 707-708

Quanto aos requisitos legais objetivos para a espécie, comecemos pelo que dispõe a Constituição Federal:

*Art. 167. São vedados:  
(...)*

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Como vimos, no aspecto constitucional, a abertura de créditos especiais ou suplementares no bojo do orçamento está condicionada a dois requisitos, sejam eles: (a) autorização legislativa, e (b) indicação dos recursos correspondentes.

Ao que se apresenta no teor do projeto em análise, a autorização legislativa é o mérito da proposição, e no que se refere aos recursos, aqueles que servirão para cobrir as despesas geradas pelo art. 2º do projeto são



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

indicados por ocasião do art. 3º, este com a redação modificada pelo Poder Executivo via mensagem modificativa (EM 001/2023), que incluiu o número da lei autorizadora da operação de crédito correspondente.

Adentrando à legislação infraconstitucional, a lei disciplinadora das normas de direito financeiro (L4320/64) assim dispõe:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Conforme consta do art. 3º do projeto de lei, a origem dos recursos em disponibilidade para ocorrer à despesa aqui criada decorre de superávit financeiro, eis que, como acima referido, este conceito engloba as operações de crédito vinculadas aos créditos adicionais, Resta, portanto, concluir, quanto aos requisitos legais objetivos, pela **viabilidade da proposição**.

No mais, ainda no âmbito próprio de atuação do Poder Legislativo, compete à edilidade avaliar a adequação da inclusão de novos projetos em cotejo à situação de atendimento dos que se encontram em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público, matérias que devem ser debatidas pelas comissões permanentes da Câmara de Vereadores.

Por derradeiro anotamos que a deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo **para todas as proposições em geral**:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em **todos os projetos de lei e determinadas matérias que tramitarem pela Câmara.**

b) FINANÇAS E ORÇAMENTO, por competência específica, eis que a proposição envolve **abertura de créditos**:

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV - proposições referentes a matérias tributárias; **abertura de créditos**; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

b) SERVIÇOS URBANOS, por competência específica, eis que a proposição envolve a execução de serviços públicos locais:

Art. 78- Compete à Comissão de Serviços Urbanos, Habitação e Segurança opinar nas matérias referentes a quaisquer obras públicas, empreendimentos, habitação, segurança e **execução de serviços públicos locais** e ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, sobre trânsito e transporte e comunicação em geral e, especialmente, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em conformidade com os fundamentos normativos apresentados acima, encaminhamos o expediente ao prosseguimento opinando pela **viabilidade da tramitação**. Destacamos, como de praxe, que o presente parecer tem natureza opinativa e não vincula a decisão das comissões. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas diligências.

Parecer exarado em 13 de abril de 2023

**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257